

**O AGRONEGÓCIO E A AGENDA ESG: UM NOVO PARADIGMA NAS QUESTÕES  
AMBIENTAIS, SOCIAIS E DE GOVERNANÇA**  
*AGRIBUSINESS AND THE ESG AGENDA: A NEW PARADIGM IN ENVIRONMENTAL,  
SOCIAL AND GOVERNANCE ISSUES*

**Leandro Kreitlow**

Mestrando em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento pela Universidade de Rio Verde - UniRV. Graduado em Direito pela Universidade de Rio Verde - UniRV e graduado em Administração de Empresas pela Universidade de Rio Verde - UniRV. Atualmente é Procurador Jurídico da Câmara de Assis/SP. Goiás (Brasil).  
E-mail: leandrokreitlow@gmail.com.  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4195167663259925>.

**Fabrizio Muraro Novais**

Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Pós-graduado em Direito Constitucional pela Università di Pisa (Itália), Estágio pós-doutoral em Direito Constitucional Comparado pela Università del Salento - Lecce (Itália). Graduado em Direito pela Universidade de São Paulo - USP. Atuou como assessor processual do Presidente do Supremo Tribunal Federal - STF, Ministro Cezar Peluso, e da Ministra Fátima Nancy Andrighi, do Superior Tribunal de Justiça - STJ. Foi sócio de André Ramos Tavares Consultoria Jurídica. Na advocacia pública, atuou como Procurador de Município. Na área acadêmica, foi Coordenador de curso de graduação e de cursos de pós-graduação “lato sensu” em direito; Coordenador, em nível de subseção, da Escola Superior de Advocacia - ESA; foi professor assistente da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS e do Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB. Atuou como Professor Permanente do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Faculdade Autônoma de Direito - FADISP e professor titular da Universidade Paulista - UNIP. É Professor adjunto da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS. Professor permanente do Programa de Mestrado profissional do Direito do Agronegócio e Desenvolvimento da Universidade de Rio Verde - UniRV (GO). Membro fundador da Associação Brasileira de Direito Processual Constitucional - ABDPC e Membro da Associação de Assessores e Ex-Assessores de Ministros do Supremo Tribunal Federal (AASTF). Árbitro da Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada (CAMES Brasil). Pesquisador do CEDEUAM – “Centro Didattico Euroamericano sulle Politiche Costituzionali” da Università del Salento/Itália. Goiás (Brasil).  
E-mail: fabriziomuraro@uol.com.br.  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4254048439465264>.

**Muriel Amaral Jacob**

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica

# O AGRONEGÓCIO E A AGENDA ESG: UM NOVO PARADIGMA NAS QUESTÕES AMBIENTAIS, SOCIAIS E DE GOVERNANÇA

- PUCSP. Foi Bolsista CAPES. Mestre em Direito pela UNIVEM - Marília/SP. Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Especialização em Direito Processual Civil pela Uniderp. Pesquisadora do CEDEUAM – “Centro Didattico Euroamericano sulle Politiche Costituzionali” da Università del Salento (Itália) e do Centro de Estudos de Mediação, Negociação e Conciliação do IDP/Brasília. É advogada e membro da Ordem dos Advogados do Brasil. É professora adjunta da Universidade de Rio Verde - UniRV em Direito Processual Civil e professora permanente do Programa de Pós- Graduação stricto sensu - Mestrado profissional em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento. É membro da Câmara de Pesquisa e Inovação da Universidade de Rio Verde. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Processual, atuando principalmente nos seguintes temas: Agronegócio e Regulação; Efetividade do Direito; Acesso à Justiça; Tutela Jurisdicional; Formas adequadas de solução de conflitos - Negociação, Mediação, Conciliação e Arbitragem; Verdade e Prova no Direito Processual. Goiás (Brasil).  
E-mail: [murieljacob@hotmail.com](mailto:murieljacob@hotmail.com).  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9420157848302360>.

Submissão: 09.10.2024.  
Aprovação: 07.07.2025.

## RESUMO

---

O tema do presente artigo está relacionado à agenda ESG e suas interfaces no agronegócio, tendo por delimitação do tema a questão da implementação dos pilares ambientais, sociais e de governança corporativa no agronegócio. O problema da pesquisa consiste em averiguar se o agronegócio possui condições de se adequar à agenda ESG em razão das mudanças ocasionadas pela instrumentalização dos pilares do ESG. Justifica-se a pesquisa em razão dos impactos ocasionados pela integração da sustentabilidade no agronegócio, os quais afetam o setor como um todo, assim como pela relevância do tema. O objetivo geral consiste em verificar as questões e as metas a serem implementadas no campo do meio ambiente, no campo da responsabilidade social e no campo da governança corporativa. Como objetivos específicos, procura-se analisar as estratégias positivas da agenda ESG no agronegócio brasileiro e suas consequências na prática. A hipótese refere-se em destacar a capacidade de adaptação do setor do agronegócio brasileiro às mudanças globais, as quais tendem a valorizar o agronegócio em sentido amplo, com a adoção da agenda ESG. Conclui-se que a aplicação de práticas ESG aparenta ser um caminho essencial em um futuro próximo do agronegócio. No que diz respeito à metodologia, opta-se por uma pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, utilizando-se do método dedutivo.  
**PALAVRAS-CHAVE:** Agenda ESG; Agronegócio; Sustentabilidade.

## ABSTRACT

---

*The theme of this article is related to the ESG agenda and its interfaces in agribusiness, with the theme delimiting the issue of implementing the environmental, social and corporate governance pillars in agribusiness. The research problem consists of determining whether agribusiness is able to adapt to the ESG agenda due to the changes brought about by the*

*implementation of the ESG pillars. The research is justified by the impacts caused by the integration of sustainability in agribusiness, which affect the sector as a whole, as well as by the relevance of the topic. The general objective is to verify the issues and goals to be implemented in the fields of the environment, in the fields of social responsibility and in the fields of corporate governance. As specific objectives, we seek to analyze the positive strategies of the ESG agenda in Brazilian agribusiness and their consequences in practice. The hypothesis refers to highlighting the capacity of the Brazilian agribusiness sector to adapt to global changes, which tend to value agribusiness in a broad sense, with the adoption of the ESG agenda. It is concluded that the application of ESG practices appears to be an essential path in the near future for agribusiness. Regarding the methodology, bibliographical and jurisprudential research was chosen, using the deductive method.*

**KEYWORDS:** ESG Agenda; Agribusiness; Sustainability.

---

## 1 INTRODUÇÃO

Inicialmente, irá se observar se os variados conteúdos do tema ESG devem, igualmente, perpassar a cultura das empresas ligadas ao agronegócio, vislumbrando nessa perspectiva uma efetiva oportunidade de contribuir com a estruturação da sustentabilidade.

Procurar-se-á relacionar o tema do presente artigo com à agenda ESG e suas interfaces no agronegócio, tendo por delimitação do tema a questão da implementação dos pilares ambientais, sociais e de governança corporativa no agronegócio.

O problema da pesquisa se constituirá em averiguar se o agronegócio possui condições de se adequar à agenda ESG em razão das mudanças ocasionadas pela instrumentalização dos pilares do ESG.

A pesquisa justificar-se-á em razão dos impactos ocasionados pela integração da sustentabilidade no agronegócio, os quais afetam o setor como um todo, assim como pela relevância do tema.

O objetivo geral irá consistir em verificar as questões e as metas a serem implementadas no campo do meio ambiente, no campo da responsabilidade social e no campo da governança corporativa. Como objetivos específicos, procurar-se-á analisar as estratégias positivas da agenda ESG no agronegócio brasileiro e suas consequências na prática.

Irá se pontuar a capacidade de adaptação do setor do agronegócio brasileiro às mudanças globais, as quais tendem a valorizar o agronegócio em sentido amplo com a adoção da agenda ESG.

Relatar-se-á que os desdobramentos do tema ESG se encontram vinculados ao crescimento sustentável das empresas do agronegócio, os quais se refletem nas inúmeras faces das questões ambientais, sociais e de governança corporativa, responsáveis e comprometidas

com as atuais e futuras gerações.

No que diz respeito à metodologia, irá se valer da pesquisa bibliográfica de obras doutrinárias e artigos impressos e eletrônicos, além da legislação e jurisprudência inerentes ao tema, utilizando-se do método dedutivo.

## 2 DO CONCEITO DE AGRONEGÓCIO E SUAS INTERFACES COM O ESG

Inicialmente, importa mencionar que, o conceito de ESG (“environmental, social, and governance”) representa um conjunto de critérios que avalia a performance das empresas em três pilares: ambiental, social e de governança corporativa. No contexto do agronegócio, o ESG tem se tornado cada vez mais relevante à medida que a sociedade, investidores e reguladores exigem práticas mais sustentáveis e responsáveis das empresas.

Noutro viés, numa concepção tradicionalmente econômica, o termo agronegócio (do inglês, “agribusiness”) empresta definição desenvolvida por Harvard, na qual surge como a soma das operações de produção e distribuição de suprimentos, das operações de produção nas unidades agrícolas, do armazenamento, processamento e distribuição dos produtos agrícolas e itens produzidos a partir deles como subprodutos e resíduos de valor econômico (Davis; Goldberg, 1957).

Ainda, segundo Buranello (2018), o agronegócio é composto por atividades que abrangem o comércio de insumos, a produção, o armazenamento, a distribuição e o processamento de produtos. Adotamos, neste trabalho, portanto, ao tratarmos sobre o agronegócio, a definição proposta pelo professor Renato Buranello, “ipsis litteris”:

[...] o agronegócio [se define] como o conjunto organizado de atividades econômicas que envolve todas as etapas compreendidas entre o fornecimento dos insumos para produção até a distribuição para consumo final de produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico relativos a alimentos, fibras naturais e bioenergia (2018, p. 32).

Também importa salientar, na doutrina de Goldberg (2018), a importância do regime jurídico do agronegócio sob a percepção de uma rede multifacetada que tranpõem as barreiras do estabelecimento rural, senão vejamos:

The global food system is the largest segment of the world’s economy. It can be viewed as the largest health system on the planet. And is changing fast. [...] The food system includes all major branches of government because it involves the use of land and water resources, safety nets under both producers and consumers, creation of alternative sources of energy, development and regulation of new pharmaceuticals from plants, international trade regulation,

## O AGRONEGÓCIO E A AGENDA ESG: UM NOVO PARADIGMA NAS QUESTÕES AMBIENTAIS, SOCIAIS E DE GOVERNANÇA

the relationship of food public health, and the basic fact food security is a political issue (original).<sup>1</sup>

Nesse contexto, insere-se a agenda ESG<sup>2</sup>, a qual procura conectar preocupações e ações relacionadas (i) ao meio ambiente, em sentido amplo, como “environmental”, evidenciando questões sobre o impacto ambiental da empresa, uso eficiente de recursos ambientais, eficiência energética, descarte de lixo, emissões de gases de efeito estufa, dentre outros contextos; (ii) às questões sociais, do inglês “social”, destacando o tema dos direitos humanos, em sentido amplo, nas cadeias produtivas das organizações; e (iii) à governança corporativa, o “governance”, aqui abrangendo as políticas e compromissos das organizações com questões éticas e práticas que regulam o modo como a organização é dirigida, seja nas suas relações internas, quanto nas suas redes estruturais e negociais externas (Nascimento, 2021).

Insta esclarecer que a sigla ESG foi traduzida para o português como ASG e consiste nas palavras ambiental, social e governança. A sigla é usada para se referir a boas práticas adotadas com fim a impactar positivamente o meio ambiente, a estimular o desenvolvimento social, dentro e fora do local de trabalho, bem como a garantir a integridade das operações da empresa. Indicadores ESG seriam capazes de oferecer dados atrelados à sustentabilidade e a informações não financeiras, apontando elementos de valor a médio e longo prazo (Fernandes; Linhares, 2017).

A primeira relevante menção ao ESG ocorreu na iniciativa “Who Cares Wins” (numa tradução literal: “Quem se importa, ou cuida, ganha”) do Pacto Global da Organização das Nações Unidas, em 2004. O termo teria assumido maior protagonismo ao ser abordado pelo Secretário-geral da Organização das Nações Unidas, Kofi Annan, junto a representantes de instituições financeiras (The Global Compact, 2004). Neste documento, os termos “environmental, social and governance” foram apresentados expressamente com destaque à necessidade de sua conexão.

Ressalte-se que as pautas ambientais, sociais e de governança se relacionam de forma simbiótica. A agenda ambiental envolve a preocupação com pautas como as emissões de carbono, eficiência energética, uso de recursos naturais, gestão de resíduos perigosos, uso de

---

<sup>1</sup> “O sistema alimentar global é o maior segmento da economia mundial. Pode ser visto como o maior sistema de saúde do planeta. E está mudando rapidamente. [...] O sistema alimentar inclui todos os principais ramos do governo porque envolve o uso da terra e dos recursos hídricos, redes de segurança tanto para produtores quanto para consumidores, criação de fontes alternativas de energia, desenvolvimento e regulamentação de novos produtos farmacêuticos a partir de plantas, a regulamentação internacional do comércio, a relação entre a alimentação e a saúde pública e o fato básico de que a segurança alimentar é uma questão política” (tradução nossa).

<sup>2</sup> ESG é uma sigla em inglês que significa “environmental, social and governance”, e corresponde às práticas ambientais, sociais e de governança de uma organização (ESG – Pacto Global, 2024).

material reciclado, tecnologia limpa, edifícios verdes e biodiversidade.

Por sua vez, a agenda social refere-se à gestão de mão de obra, diversidade e discriminação, condições de trabalho, segurança do funcionário, segurança do produto, produtos de justo comércio, ética publicitária e política de direitos humanos.

Por fim, a agenda da governança refere-se a valores de transparência, equidade, “accountability” (prestação de contas) e responsabilidade corporativa que visam implementar a ética de negócios, práticas anticompetitivas, corrupção, política antissuborno, política de combate à lavagem de dinheiro, divulgação de compensação e diversidade de gênero.

Neste viés, a crescente preocupação com os aspectos ambientais, sociais e de governança ensejam diferentes iniciativas por parte de órgãos públicos, organizações não governamentais e instituições privadas, assim como no agronegócio brasileiro.

Ademais, a própria Carta Cidadã (CF/88) tem em sua redação dois capítulos destinados a tratar sobre direitos sociais (Título II, Capítulo II) e o meio ambiente (Título VIII, Capítulo VI), para além de diversas outras previsões sobre esses temas (Brasil, 1988).

De igual modo, a CF/88 também é clara ao determinar como competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção ambiental, nos termos do art. 23 incisos VI, VII e XI, e a garantia do bem-estar social, de acordo com o art. 23, incisos V, IX e X (Brasil, 1988).<sup>3</sup>

Assim, a aplicação de práticas ESG aparenta ser um caminho essencial em um futuro próximo do agronegócio. Adotar condutas que promovam o uso eficiente de recursos, reduzam emissões e resíduos poluentes, garantam a inclusão e que ainda divulguem essas informações de forma transparente é uma postura que acrescenta valor ao agronegócio.

Lado outro, importa destacar algumas expressões comumente conhecidas em inglês como “greenwashing” ou “window-dressing”, as quais podem ser traduzidas como “lavagem verde” ou iniciativas de “fachada”, que se baseiam na disseminação de desinformação da agenda ESG para construir uma fachada pública de responsabilidade, acabando, em

---

<sup>3</sup> “Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora

[...]

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;” (Brasil, 1988).

consequência, por desviar a atenção de atos enganosos ou danosos (Wickert; Risi, 2019).

O “greenwashing” se trata de um conceito de marketing cujo objetivo é, mesmo que não existam políticas efetivas que atuem no impacto do meio ambiente ou da sociedade, propagar a ideia de que se preocupam em atuar de forma positiva nas práticas ESG (Ferreira; Cunha; Barbosa; Toshi, 2019).

Contudo, empresas e organizações que adotam práticas ESG costumam em tese apresentar melhor desempenho econômico e financeiro no mercado do que as demais (Okamoto, 2022).

Infere-se, noutro giro, que o agronegócio brasileiro pauta suas práticas exclusivamente no fator econômico, o qual é, sem dúvida nenhuma, deveras essencial; entretanto, esse elemento não subsiste sozinho, em razão de excluir o pilar social e o ambiental, princípios estes também norteadores do ESG no que diz respeito à sustentabilidade.

Saliente-se que a harmonização da questão financeira com o pensamento emergente sobre o meio ambiente e as informações inerentes à sustentabilidade se tornaram imprescindíveis com o passar dos anos (Rizzi, 2019).

Como consequência, aumentou-se a exigência por uma visão com base na prosperidade econômica, na qualidade ambiental e na justiça social. Nessa direção, o sucesso do mercado dependerá da capacidade das empresas, ou, até mesmo, de toda a cadeia de valor, em atingir, simultaneamente, lucratividade, qualidade ambiental e justiça social (Elkington, 2012).

Conforme Engelmann (2022), alguns temas relacionados ao ESG se destacam e geram impactos no setor do agronegócio, abrindo oportunidades para o enfrentamento destes desafios.

Entre os impactos estão listados: a emissão de gases de efeito estufa; a grande dependência da natureza para o desenvolvimento das suas atividades; a fragilidade da agenda social (“S”) no setor, como questionamentos trabalhistas, trabalho infantil e falta de diversidade; o desmatamento e o aumento dos incêndios florestais; precária gestão do uso dos recursos hídricos (Engelmann, 2022).

Lado outro, no que diz respeito às oportunidades, elencam-se: a implantação de medidas para reduzir os níveis de produção dos gases de efeito estufa e o uso de energia mais sustentável deverão criar 18 milhões de empregos adicionais até 2030; a revolução digital altera o perfil dos trabalhadores do campo; o manejo ecológico de pragas promove a expansão de alternativas naturais para o controle de pragas e doenças; produção de luz com dejetos de animais e bagaço de cana-de-açúcar; o uso da inteligência artificial para reduzir o uso de herbicidas; a inovação como um caminho para as empresas incorporarem a pauta das questões ambientais, sociais e de governança corporativa, a partir da agilidade em seus processos (Engelmann, 2022).

Assim, no contexto do agronegócio, o ESG tem se tornado cada vez mais relevante à medida que a sociedade, investidores e reguladores exigem práticas mais sustentáveis e responsáveis das empresas ligadas ao setor, assim como dos agricultores.

Portanto, procura-se harmonizar interesses econômicos, sociais e ambientais do empreendimento, bem como deve existir um compromisso por parte do agronegócio em entregar um modelo de produção ambientalmente responsável (“environmental”), economicamente viável (“governance”) e socialmente justo (“social”).

### **3 O AGRO E O MEIO AMBIENTE**

O pilar ambiental do ESG é particularmente crítico no agronegócio, devido à sua relação direta com a terra, água e biodiversidade. O setor é frequentemente associado a desafios ambientais, como desmatamento, uso excessivo de recursos hídricos, emissões de gases de efeito estufa e uso de agroquímicos.

Contudo, empresas que adotam práticas sustentáveis, como a agricultura regenerativa, o manejo adequado de resíduos e a redução do desmatamento, não apenas mitigam riscos ambientais, mas também podem acessar mercados e investidores que priorizam a sustentabilidade.

Assim, as questões ambientais permeiam muito o setor agrícola brasileiro e incidem diretamente sobre toda a legislação ambiental brasileira. O agronegócio é um dos setores mais regulamentados quanto à sustentabilidade, em vista do suprimento das necessidades humanas, emprego, renda, crescimento econômico e seu impacto no meio ambiente (Joshi; Singh; Sharma, 2020).

Neste viés, em razão das ameaças climáticas, a União Europeia (UE) lançou, em 2019, o “European Green Deal” ou Pacto Ecológico Europeu, que ambiciona anular o impacto negativo sobre o clima até 2050 com o propósito de tornar a Europa o primeiro continente climaticamente neutro (Comissão Europeia, 2019).

Em consonância com o movimento mundial pelo desenvolvimento sustentável, o texto constitucional prevê, em seu art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade, o dever defendê-lo e preservá-lo para as atuais e futuras gerações (Brasil, 1988).

Nesta esteira, a expansão de áreas agrícolas, muitas vezes à custa de florestas e ecossistemas naturais, leva à liberação de grandes quantidades de gases de efeito estufa, como o dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) e o óxido nitroso (N<sub>2</sub>O), contribuindo com o aquecimento global.

Assim, o esgotamento dos recursos hídricos e a degradação do solo também são preocupações importantes (Giuntini, 2022).

Como exemplo de práticas de ESG relacionadas ao meio ambiente, o produtor rural pode implementar práticas de agricultura sustentável, como a agroecologia e a rotação de culturas, que reduzem a dependência de agrotóxicos e fertilizantes químicos, preservando a qualidade do solo e da água.

A proteção de áreas naturais e a restauração de ecossistemas degradados também são importantes estratégias para mitigar o impacto ambiental do agronegócio. De igual modo, a implementação de técnicas de produção mais eficientes e inovadoras, como a agricultura de precisão, pode reduzir o consumo de recursos naturais e aumentar a produtividade de forma sustentável (Albino, 2012).

Desta forma, a fim de reduzir o impacto ambiental em decorrência das atividades do agronegócio, deve-se, preferencialmente: utilizar insumos que não poluem o ar, o solo e a água, optar por técnicas de irrigação que reduzem o desperdício, evitar a abertura de novas áreas agrícolas por meio do desmatamento, fazer a recuperação de áreas degradadas a partir da biodiversidade, usar fontes de energia renováveis e ter uma boa gestão de resíduos sólidos.

Destaca-se, de igual modo, a necessidade de se implantar um compliance ambiental no agronegócio brasileiro, o qual poderá contribuir na busca da justiça social e refletir, igualmente, em benesses na sociedade como um todo.

Verifica-se, outrossim, que o agronegócio e o meio ambiente estão intrinsecamente conectados e, a adoção de práticas ESG no setor é fundamental para garantir a sustentabilidade a longo prazo. Ao mitigar os impactos ambientais e promover a conservação dos recursos naturais, o agronegócio pode não apenas reduzir riscos, mas também abrir novas oportunidades de crescimento e inovação sustentável. Assim, o ESG não é apenas uma diretriz ética e regulatória, mas também uma estratégia de negócio essencial para o futuro do agronegócio.

#### **4 O AGRO E A RESPONSABILIDADE SOCIAL**

O pilar social no agronegócio abrange desde as condições de trabalho dos empregados no campo até o impacto das operações nas comunidades locais. Questões como trabalho escravo, segurança no trabalho e direitos dos trabalhadores são áreas de preocupação.

Além disso, o agronegócio influencia diretamente a segurança alimentar e o desenvolvimento das comunidades rurais. Empresas que promovem a inclusão social, respeitam os direitos dos trabalhadores e contribuem para o desenvolvimento das comunidades onde

operam, e tendem a obter maior aceitação social e a construir uma reputação positiva.

Importa mencionar que, considerando os fins e os meios para alcançar seus objetivos, as organizações (inclusive o agronegócio) estão inseridas e ligadas às culturas e aos sistemas sociais dos locais em que se desenvolvem. Têm-se que as organizações são como sistemas abertos que interagem com o ambiente externo, recolhendo insumos e os devolvendo na forma de bens e serviços, o que deve as levar a buscarem mais do que eficiência na maximização dos lucros e minimização dos custos (Bateman; Snell, 1998).

Contudo, a responsabilidade social não se limita à prática filantrópica ou do apoio à comunidade, nem mesmo se restringe às obrigações econômicas, contratuais e legais, mas a um processo de tomada de decisão distinto à luz de uma nova perspectiva de gestão empresarial pautada na responsabilidade social das relações e na geração de valor para todos (Oliveira, 2003).

Nesse contexto, a agenda ESG agrega valor e diferenciais competitivos ao agronegócio. O rol de benefícios abarca desde o apoio e engajamento das pessoas envolvidas, criatividade, segurança da comunidade, consumidores e investidores, entusiasmo dos colaboradores, além da mitigação de custos oriundos de passivos trabalhistas, ambientais e ético-legais.

Sob o viés do agronegócio, podemos verificar, de igual modo, que a responsabilidade social facilita o acesso ao capital de investidores, aumenta as vendas e reforça a visibilidade da marca/produto, atrai e aumenta a força produtiva de trabalho, bem como auxilia no gerenciamento de riscos e facilita o processo de tomada de decisão.

Desta forma, busca-se trazer à tona providências para uma efetiva prática do agronegócio, com a incorporação das questões atreladas ao tema ESG, ou seja, um compromisso empresarial, de responsabilidade e compromisso das organizações privadas na manutenção e desenvolvimento de um mundo sustentável e favorável a uma vida plena e digna (Cort; Esty, 2020).

De forma sistematizada, as práticas de ESG no agronegócio ligadas ao social estão relacionadas com a segurança dos trabalhadores, com a inclusão de minorias e, de igual modo, com a responsabilidade com toda a comunidade local, assim como seu impacto na sociedade de forma geral.

Nesse ponto, é importante o agronegócio respeitar as leis trabalhistas e direitos humanos, oferecer boas condições de trabalho, fornecer equipamentos de proteção básica, garantir oportunidades iguais para todos (independente do seu gênero, orientação sexual ou etnia) e procurar por iniciativas sociais.

Denota-se que a responsabilidade social no agronegócio, sob a perspectiva do ESG, vai

além do cumprimento de obrigações legais; trata-se de um compromisso para com o desenvolvimento humano e a justiça social. Ao integrar práticas socialmente responsáveis, o setor pode contribuir significativamente para a construção de um futuro mais sustentável e equitativo, beneficiando não apenas as empresas, mas também os trabalhadores, comunidades e a sociedade como um todo.

Por derradeiro, importante esclarecer que, assim como em qualquer outro setor, o impacto social é fundamental e positivo ao agronegócio brasileiro. Por consequência, o investimento em práticas socialmente responsáveis impulsiona a cadeia de valor e promove a transformação e a concepção dessa cultura no campo.

## 5 O AGRO E A GOVERNANÇA

A governança no agronegócio envolve a transparência nas operações, a ética nos negócios e a responsabilidade dos gestores. Com uma governança eficaz, as empresas podem garantir que as práticas ambientais e sociais sejam implementadas de forma consistente e alinhadas aos interesses dos “stakeholders”. Além disso, uma boa governança reduz riscos de corrupção, fraudes e práticas antiéticas, fortalecendo a confiança de investidores e parceiros comerciais.

“A priori”, cumpre destacar que a governança corporativa é vista e definida como sendo uma estrutura que visa garantir que os controles e equilíbrios estejam em vigor, guiando a empresa em direção às decisões que criem valor sustentável em longo prazo (Monks; Minow, 2004).

No que tange ao agronegócio, a implementação de práticas de ESG em relação à governança corporativa pode gerar benefícios econômicos e financeiros. A redução de custos operacionais através do uso eficiente de recursos naturais, a atração de interessados em empresas sustentáveis e a melhoria na reputação e na imagem do agronegócio, por conseguinte, podem trazer vantagens competitivas no mercado.

Apesar dos benefícios, a adoção de práticas ESG no agronegócio também enfrenta desafios. A resistência cultural, a falta de recursos financeiros para investir em práticas mais sustentáveis e a pressão por resultados de curto prazo podem dificultar a implementação de mudanças significativas. Por outro lado, a incorporação de práticas ESG no agronegócio pode melhorar a competitividade ao aumentar sua eficiência operacional, reduzir riscos relacionados a questões ambientais e sociais e atrair investidores/consumidores (Viana, 2016).

Em síntese, a governança corporativa abrange valores, direitos, relações, sistema de

governo, gestão e controle, como também um sistema e uma estrutura de poder que envolvem estratégias e geração de valor, amparados em um sistema de normas que visam formar um conjunto de instrumentos, objetivando a excelência da gestão e a observância das partes interessadas que são afetadas pelas decisões dos gestores (Rossetti; Andrade, 2012).

Saliente-se, de igual modo, que o empenho em desenvolvimento sustentável no setor privado pode ocorrer de forma voluntária ou a partir de estímulos e imposições por parte de autoridades. Por conseguinte, a obtenção de resultados sustentáveis efetivos está relacionada a adequada coordenação entre autonomia e obrigação.

Neste viés, é necessário criar mecanismos que consolidem no mercado uma cultura de boas práticas no agronegócio e que punam e desestimulem condutas que fomentem riscos ao ESG.

Destaca-se que são características principais da boa governança a fim de assegurar o desenvolvimento sustentável: a defesa do Estado de Direito, transparência, participação, responsabilidade, orientação por consenso, efetividade e eficiência, equidade, inclusão e prestação de contas. Nesse sentido, o Banco Mundial afirma que a “boa governança, juntamente com instituições fortes e responsáveis, é fundamental para a redução da pobreza e a eficácia do desenvolvimento” (The World Bank, 2013).

Registre-se que a importância do agronegócio para a geração de riqueza, emprego e renda no Brasil é comprovada por inúmeras estatísticas. Uma delas são os constantes saldos positivos na balança comercial. Neste contexto, as iniciativas relacionadas à governança demonstram sua estreita conexão com a competitividade do negócio e são importantes alavancas na jornada de crescimento sustentável.

Neste viés, algumas medidas podem ser tomadas para otimizar a governança no agronegócio, tais como: ter processos transparentes e seguir a legislação, garantir a conformidade regulatória dos produtos, realizar a gestão de riscos, criar um plano para crescimento do negócio, integrar a cadeia de valor com indústrias, fornecedores e clientes, no intuito de possibilitar o rastreamento do produto oriundo do campo.

A governança, em resumo, seria o instrumento capaz de operacionalizar e articular as necessidades socioambientais a partir da interação com a variável econômica delimitada pelos interesses dos demais atores envolvidos (“stakeholders”), à luz da ética negocial.

Desta forma, a governança corporativa no agronegócio, sob a perspectiva do ESG, é uma ferramenta estratégica crucial para garantir que as empresas operem de maneira sustentável, ética e responsável.

Uma governança eficaz não apenas protege a empresa contra riscos, mas também cria

valor a longo prazo para todos os “stakeholders”, fortalecendo a resiliência do negócio em um ambiente global cada vez mais complexo e desafiador. Ao integrar os princípios de ESG em sua governança, as empresas do agronegócio podem liderar a transição para um futuro mais sustentável e justo.

Saliente-se, por fim, que o agronegócio possui especificidades. Por isso, a adaptação da linguagem e dos conceitos de governança corporativa, bem como seu processo de adoção, é uma ação primordial a ser articulada pelos promotores das boas práticas no campo, no que diz respeito a maior compreensão, adoção e aderência do instituto.

## 6 CONCLUSÃO

Ante os apontamentos supramencionados, observou-se que a agenda ESG é um conjunto de práticas as quais visam a sustentabilidade ambiental, social e de governança. Assim, a mensuração de seus impactos no agronegócio pode ser um desafio, uma vez que muitos desses impactos são indiretos e difíceis de quantificar.

Assim, é possível asseverar que, de modo complementar, a adoção de estratégias ESG no setor do agronegócio tem um impacto positivo no que se refere à melhoria da sustentabilidade, da rentabilidade e da competitividade do agronegócio, capaz de promover uma gestão eficaz dos recursos naturais.

De igual modo, apontou-se que o agronegócio brasileiro pauta suas práticas exclusivamente no fator econômico, o qual é sem dúvida nenhuma deveras essencial; entretanto, não subsiste sozinho em razão de excluir o pilar social e ambiental, princípios estes também norteadores do ESG no que diz respeito à sustentabilidade.

Na mesma esteira, demonstrou-se que, a fim de que o agronegócio seja baseado nos pilares do ESG, mister se faz integrar a mão de obra, promover o uso adequado dos recursos naturais, assim como manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, através de boas práticas que possam ser refletir em transparência.

Registrou-se a necessidade de uma melhor adaptação do agronegócio do Brasil às diretrizes de sustentabilidade e meio ambiente, mais especificamente à agenda ESG. Desta forma, a captação de recursos é um benefício que cada vez mais parece ser facilitada para os produtores rurais do agronegócio empenhados em questões ESG.

Nesse contexto, verificou-se que em um cenário mundial em que a escassez de recursos e as mudanças climáticas estão latentes, torna-se necessário o comprometimento de todos os cidadãos, inclusive, do agronegócio brasileiro, o qual possui grande capacidade de se adaptar

## O AGRONEGÓCIO E A AGENDA ESG: UM NOVO PARADIGMA NAS QUESTÕES AMBIENTAIS, SOCIAIS E DE GOVERNANÇA

aos novos paradigmas, como a agenda ESG.

Igualmente, obtemperou-se que, no que tange ao vetor de governança, a agenda ESG pode ser incorporada pela cultura corporativa das empresas ligadas ao campo, em razão dos diversos desafios voltados ao aprimoramento da sistematização e observância às demandas legais, sociais e de mercado do agronegócio atual.

Verificou-se, ainda, que o ESG no agronegócio não é apenas uma tendência, mas uma necessidade frente às crescentes demandas por sustentabilidade e responsabilidade corporativa. Empresas que adotam essa abordagem tendem a ser mais bem-sucedidas em um mercado cada vez mais exigente, enquanto aquelas que não o fazem podem enfrentar riscos significativos, tanto econômicos quanto reputacionais.

Em contrapartida, sob uma perspectiva de adversidades e reveses, vislumbrou-se que a adoção de práticas ESG no agronegócio não é isenta de desafios. A transição para métodos de produção mais sustentáveis pode implicar em custos iniciais elevados e necessidade de inovação. No entanto, as oportunidades são igualmente significativas. Empresas que incorporam o ESG podem acessar novos mercados, melhorar sua imagem pública, atrair investimentos e, a longo prazo, alcançar maior resiliência e rentabilidade.

Constatou-se, por fim, que os desdobramentos do tema ESG se encontram vinculados ao crescimento sustentável das empresas do agronegócio, que se refletem nas inúmeras faces das questões ambientais, sociais e de governança corporativa, responsáveis e comprometidas com as atuais e futuras gerações.

### REFERÊNCIAS

ALBINO, Luiz Carlos. *Agricultura sustentável por meio da integração lavoura-pecuária-floresta (iLPF)*. 2012. Disponível em: [https://www.ipni.net/PUBLICATION/IA-BRASIL.NSF/0/67E9CCA96D48CF6685257A84004F5D7D/\\$FILE/IA-2012-138.pdf](https://www.ipni.net/PUBLICATION/IA-BRASIL.NSF/0/67E9CCA96D48CF6685257A84004F5D7D/$FILE/IA-2012-138.pdf). Acesso em: 2 out. 2024.

BATEMAN, T. S.; SNELL S.A. *Administração: construindo vantagem competitiva*. São Paulo: Atlas, 1998.

BURANELLO, Renato. *Manual do direito do agronegócio*. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: [.https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 2 out. 2024.

COMISSÃO EUROPEIA. *Pacto Ecológico Europeu*. Disponível em: [https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/european-green-deal\\_pt](https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/european-green-deal_pt). Acesso em: 2

out. 2024.

CORT, Todd; ESTY, Daniel. ESG Standards: looming challenges and pathways forward. *Organization & Environment*, v. 33, n. 4, p. 491-510, 2020.

DAVIS, J. H.; GOLDBERG, R. A. *A concept of agrobusiness*. Boston: Harvard University, 1957.

ELKINGTON, J. *Sustentabilidade, canibais com garfo e faca*. São Paulo: M. Books do Brasil, 2012.

ENGELMANN, Wilson. *O tema ESG e o Agronegócio: desafios e oportunidades. A implementação das diretrizes das nações unidas de proteção ao consumidor em matéria de consumo sustentável, no direito brasileiro*. 2022.

FERNANDES, J. L. B.; LINHARES, H. C. *Análise do desempenho financeiro de investimentos ESG nos países emergentes e desenvolvidos*. Brasília: UNB, 2017. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3091209](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3091209). Acesso em: 3 out. 2024.

FERREIRA, R. B.; CUNHA, A. H. N; BARBOSA, C. E. B.; TOSCHI, M. S. Greenwashing: dos conceitos à tendência da literatura científica global. *Revista Brasileira de Educação Ambiental (RevBEA)*, v. 14, n. 2, p. 215-233, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.34024/revbea.2019.v14.2638>. Acesso em: 3 out. 2024.

GIUNTINI, Giovanna Gamas. *Os impactos das mudanças climáticas no agronegócio brasileiro*. 2022. Disponível em: <https://adelpha-api.mackenzie.br/server/api/bitstreams/7a80ba2e-4658-448b-8810-13e31e4f1adc/content>. Acesso em: 4 out. 2024.

GOLDBERG, Ray A. *Food Citizenchip: Food System Advocates in an Era of Distrust*. Oxford University Press, 2018.

JOSHI, Sudhanshu; SINGH, Rohit Kumar; SHARMA, Manu. Sustainable agri-food supply chain practices: Few empirical evidences from a developing economy. *Global Business Review*, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0972150920907014>. Acesso em: 4 out. 2024.

MONK, Robert; MINOW, Nells. Corporate Governance. *The Journal of Finance*. vol. 51, n. 2, 1995. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/2329384>. Acesso em: 4 out. 2024.

NASCIMENTO, Juliana Oliveira. *ESG: o cisne verde e o capitalismo de Stakeholder - A tríade regenerativa do futuro global*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

OKAMOTO, B. F. *Estudo sobre a relação do desempenho financeiro e desempenho ESG*. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: [https://repositorio.usp.br/directbitstream/a02224d1d90f4e7f930e6bdbb9ff950d/Bianca\\_Feliz\\_Okamoto\\_Monografia.pdf](https://repositorio.usp.br/directbitstream/a02224d1d90f4e7f930e6bdbb9ff950d/Bianca_Feliz_Okamoto_Monografia.pdf). Acesso em: 4 out. 2024

O AGRONEGÓCIO E A AGENDA ESG: UM NOVO PARADIGMA NAS QUESTÕES  
AMBIENTAIS, SOCIAIS E DE GOVERNANÇA

OLIVEIRA, Marco Antônio L. de. *SA8000: o modelo ISSO 9000 aplicado à responsabilidade social*. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2003.

RIZZI, D. I. Fatores Determinantes da Conformidade dos Relatórios Integrados em Relação às Diretrizes Divulgadas pelo International Integrated Reporting Council. *Revista de Gestão Social e Ambiental*. São Paulo, v. 13, n. 1, p. 21-39, jan./abr. 2019.

ROSSETTI, José Paschoal; ANDRADE, Adriana. *Governança Corporativa: fundamentos, desenvolvimento e tendências*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

THE GLOBAL COMPACT. *Who Cares Wins – Connecting financial markets to a changing world*. 2004. Disponível em: International Finance Corporation (IFC). Acesso em: 4 out. 2024.

THE WORD BANK. *Governance and development*. Washington, DC: The Word Bank, 2013.

VIANA, Camila Luconi. *Desempenho de sustentabilidade de cooperativas de crédito: um estudo em um sistema cooperativo de crédito brasileiro*. 2016. Disponível em: [http://repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/5588/Camila%20Luconi%20Viana\\_.pdf](http://repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/5588/Camila%20Luconi%20Viana_.pdf). Acesso em: 5 out. 2024.

WICKERT, C; RISI, D. *Corporate Social Responsibility – elements in business strategy*. Cambridge: *Cambridge University Press*, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/9781108775298>. Acesso em: 5 out. 2024.